



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO DE APOIO Nº 76/2014.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O vereador **Paulo Roberto Montero**, requer nos termos regimentais após a devida apreciação e aprovação em plenário que seja encaminhado, a presente **MOÇÃO DE APOIO aos Exmos. Deputados Federais Paulinho da Força – Solidariedade e Carlos Sampaio PSDB**, para que liderem movimento junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, para a redução da maioria penal, emancipando-os os menores de dezoito anos pela Autoridade Judiciária para aplicação da pena, nos mesmos moldes dos maiores de 18 anos, nos termos do Código Penal, Código de Processo Penal e toda legislação correlata.

## DA PROPOSTA:

O menor que cometer crime de qualquer natureza, o Juiz compulsoriamente irá emancipá-lo, assim como qualquer outra pessoa acima de 18 anos que comete crime, o menor responderá criminalmente pelas penas de seus atos praticados, previstos na Legislação Brasileira, assegurando o contraditório e a ampla defesa técnica por um advogado, caso condenado irá sofrer as mesmas penas aplicadas

Página 1 de 40

1134/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aos maiores de 18 anos prevista na Legislação Brasileira, respeitado o disposto no artigo 5º, inciso XLVIII:- a pena será cumprida em estabelecimento distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Caso absolvido a emancipação compulsória extingui-se, e ainda constará em sua vida os antecedentes criminais dos atos cometidos como menor de idade, caso condenado.

Cumprе ressaltar que tal iniciativa é polêmica, já gerou algumas Propostas de Emenda a Constituição, as PEC, mas todas resultaram improcedentes pelas Comissões do Senado e da Câmara dos Deputados.

Modo pelo qual, apresentar uma nova proposta de PEC, de redução da maioria penal, envolve grande debate social e jurídico, do qual se justifica a tese em anexo uma vez que é preciso argüir todos os pontos e justificá-los para que promova um debate em todas às classes sociais, a fim de modificar a Legislação para que os menores infratores sejam responsabilizados por seus atos, atendendo assim um anseio de grande parte da sociedade brasileira que clamam por socorro.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado através da justificativa em anexo o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO, aos Exmos. Deputados Federais Paulinho da Força – Solidariedade e Carlos Sampaio PSDB**, para que liderem movimento junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, para a redução da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

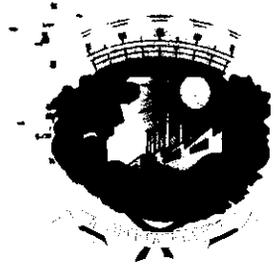
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 6035/24  
Fs. 03  
Resp. 1

maioridade penal, diante da proposta e sua justificativa em anexo **"emancipando-os os menores de dezoito anos pela Autoridade Judiciária para aplicação da pena nos mesmos moldes dos acima de 18 anos, nos termos do Código Penal, Código de Processo Penal e toda legislação correlata"**.

Dando ciência as seguintes autoridades, pois se trata de proposta de interesse de grande parte da sociedade brasileira:

- 01)- aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais que integram a Região Metropolitana de Campinas;
- 02)- ao Exmo. Geraldo Alckmin Governador do Estado de São Paulo;
- 03)- ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, dando ciência a todos os vereadores daquela edilidade em especial ao vereador Dr. Ari Friedenbach que resolveu entrar para política depois da tragédia que viveu ao ter sua filha, Liana Friedenbach, assassinada, em 2003, por um menor de idade;
- 04)- aos Exmos. Presidentes de todos os Tribunais de Justiças Estaduais;
- 05)- aos Exmos. Deputados Estaduais presidentes de todas as Assembléias Legislativas;
- 06)- ao Exmo. Senador Renan Calheiros, presidente do Senado Federal;
- 07)- ao Exmo. Deputado Federal Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

08)- ao Exmo. Ministro Joaquim Barbosa, presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça;

09)- ao Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil;

10)- ao Exmo. Dr. Rodrigo Janot Procurador Geral da República do Brasil.

Valinhos, aos 24 de março de 2014.

**Paulo Roberto Montero**  
**Vereador-Solidariedade**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1035, 14  
Fls. 15  
Esp. P

ANEXO DA MOÇÃO DE APOIO Nº \_\_\_\_/2014 apresentada pelo Edil Paulo Roberto Montero ao Plenário da Câmara Municipal de Valinhos, votada e encaminhada com as seguintes JUSTIFICATIVAS<sup>1</sup>;

**Ementa da proposta:** "O menor que cometer crime de qualquer natureza, o Juiz compulsoriamente irá emancipá-lo, assim como qualquer outra pessoa acima de 18 anos que comete crime, o menor responderá criminalmente pelas penas de seus atos praticados, previstos na Legislação Brasileira, assegurando o contraditório e a ampla defesa técnica por um advogado, caso condenado irá sofrer as mesmas penas aplicadas aos maiores de 18 anos prevista na Legislação

<sup>1</sup> Tese apresentada pelo Vereador Paulo Roberto Montero, através de seu assessor parlamentar Flávio Farinacci Paiva de Freitas, aluno do 10 semestre de Direito da Faculdade Anhanguera de Valinhos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1033, 14  
Fls. 06  
Resp. R

Brasileira, respeitado o disposto no artigo 5º, inciso XLVIII:- a pena será cumprida em estabelecimento distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Caso absolvido a emancipação compulsória extingui-se, e ainda constará em sua vida os antecedentes criminais dos atos cometidos como menor de idade, caso condenado.

## PRELIMINARMENTE:

O Exmo. Senador Aloysio Nunes Ferreira PSDB-SP, no ano de 2012 apresentou a seguinte Proposta de Emenda a Constituição Federal de nº. 33/2012:

**Ementa:** Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar.

**Art. 228-.....**

**Parágrafo único.** Lei complementar estabelecerá os casos em que o Ministério Público poderá propor, nos procedimentos para a apuração de ato infracional praticado por menor de

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1035, 14  
Fl. 07  
Resp. 

*dezoito anos e maior de dezesseis anos, incidente de desconsideração da sua inimputabilidade, observando-se:*

- I- *Propositura pelo Ministério Público especializado em questões de infância e adolescência;*
- II- *juízo originário por órgão do judiciário especializado em causas relativas à infância e adolescência, com preferência sobre todos os demais processos, em todas as instâncias;*
- III- *cabimento apenas na prática dos crimes previstos no inciso XLIII, do art. 5º desta Constituição, e múltipla reincidência na prática de lesão corporal grave e roubo qualificado;*
- IV- *capacidade do agente de compreender o caráter criminoso de sua conduta, levando em conta seu histórico familiar, social, cultural e econômico, bem como de seus antecedentes infracionais, atestado em laudo técnico, assegurada a ampla defesa técnica por advogado e o contraditório;*
- V- *efeito suspensivo da prescrição até o trânsito em julgado do incidente de desconsideração da inimputabilidade;*
- VI- *cumprimento de pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos.*

Em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2014, a Comissão de Justiça e Redação do Senado Federal conduzida pelo presidente Exmo. Senador Vital do Rêgo, votaram pela rejeição da referida proposta, com o seguinte fundamento:

Página 7 de 40



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1055, 14  
Fls. 03  
Resp. 

Com o presente voto em separado, pretendemos, com todo respeito, expor nossas divergências quanto à análise da PEC nº. 33, de 2012. A nosso sentir, a proposta de emenda à Constituição nº 33, de 2012, é manifestamente inconstitucional por violação ao art. 60, § 4º, IV da Constituição Federal (CF).

....

A Presente proposta de alteração do texto constitucional encontra óbice nos limites impostos pela própria Constituição ao vedar propostas de Emendas Constitucionais que visem a abolir direitos e garantias individuais, verbis: "Art. 60, (...), § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV- os direito e garantias individuais."

O legislador constituinte originário estabeleceu como critério objetivo de imputabilidade penal o critério biológico. Isto significa dizer que somente os indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos são imputáveis criminalmente. A Lei nº 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que o menor infrator responderá por eus atos infracionais, na seguinte forma:

...

Assim, a idade da imputabilidade penal constitui direito fundamental do indivíduo previsto na Constituição como cláusula pétrea já que o constituinte originário teve a preocupação de fixar, expressamente na própria Constituição, seu termo aos 18 (dezoito) anos de idade.

...

## VOTO

Em razão do exposto, somos pela rejeição das Propostas de emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 90, de 2003; 74 e 83, de 2011; 33 de 2012; e 21, de 2013.

Página 8 de 40



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1035, 14  
Els. 09  
Resp. P

## DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMANCIPAÇÃO:

Entendemos que a emancipação no momento atual é a melhor forma de combater a criminalidade praticada pelos menores de 18 (dezoito) anos.

A redução da maioridade penal vem sendo debatido em todo o cenário nacional, ainda mais em crimes que chocam toda a população, são dezenas de casos que menores estiveram a frente, como recentemente no caso do Jornalista assassinado na cidade de Porto Feliz/SP por 4 (quatro) menores que confessaram para a polícia que premeditaram o crime.

Ou seja, estudaram como iriam matar o jornalista e devido à internet já sabiam caso fossem preso que quase nada aconteceriam por serem menores de idade.

Vale ressaltar o recente caso do Distrito Federal<sup>2</sup>:

*O menor que matou a adolescente Yorrally Dias Ferreira, de 14 anos, filmou a execução e enviou as imagens para amigos pelo celular é frio, não demonstra arrependimento e teria apressado a morte da ex-namorada porque completaria 18 anos dois dias depois do crime. Essas são as primeiras conclusões da investigação da polícia e do Ministério Público do Distrito Federal, após tomar depoimentos do infrator, dos amigos que viram as imagens e de familiares da vítima. "Ele contou, no depoimento, que trocou uma bicicleta e um aparelho de som pela arma. A compra foi feita no dia do*

<sup>2</sup> <http://nelcigomes.jusbrasil.com.br/noticias/113985349/menor-que-matou-ex-namorada-e-enviou-imagens-para-amigos-sabia-de-punicao-branda>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 1033, 14  
Fls. 10  
Esp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

*crime. O menor apressou a venda das coisas para conseguir pegar a arma porque ele sabia que se matasse a Yorrally na terça-feira, quando ele já tivesse 18 anos, iria para uma prisão comum.*

A redução da maioridade penal pela grande parcela da população deveria ser de 18 para 16 anos, idade quando estes jovens podem votar.

Mas caso a maioridade fosse reduzida para 16 anos os traficantes e criminosos adotariam menores de 16 anos para a prática de crimes, assim uma Lei que tanto anos vem sendo discutida já nasceria ultrapassada e ineficaz.

Entendemos que emancipar o jovem criminoso de qualquer idade, e equiparando-o ao maior de 18 (dezoito) anos, inibe a adoção destes jovens por traficantes e criminosos, uma vez que os mesmos sofrerão as mesmas penalidades previstas na Legislação Brasileira aplicadas aos maiores de 18 anos.

A PEC 33/2012, traz em sua justificativa os seguintes argumentos:

*Não se pode questionar o fato de que sob a proteção deste mesmo estatuto (ECA), menores infratores, muitas das vezes patrocinados por maiores criminosos, praticam reiterada e acintosamente delitos que vão desde de pequenos furtos, até crimes como tráfico de drogas e mesmo homicídios, confiantes na impunidade que a Constituição e o ECA lhes conferem.*

*É o caso, por exemplo, de Genilson Torquatro, de Jaguarema, no Ceará, hoje maior de idade e livre, assassino confesso de 11 pessoas, dos 15 aos 18 anos.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1035/14  
Fls. 11  
Esp. P

*Ou do adolescente de Maringá, conhecido como o "Cão de Zorba" que confessou ter matado 3 pessoas e teria encomendado a morte de mais 4.*

*Ou ainda de M.B.F., o "Dimenor", ligado à facção criminosa paulista P.C.C., que aos 17 anos confessou a morte de 6 pessoas a mando de traficantes, a primeira delas quando tinha 12 anos de idade.*

*Muitos hão de lembrar-se do menino "Chapinha", que comandou o seqüestro e morte de um casal de jovens em São Paulo. Ressalte-se que este garoto já houvera sido assistido e recolhido por diversas instituições especializadas na recuperação de menores infratores, antes de praticar tão odioso crime.*

*Mais recentemente, tivemos noticia do menor no Rio Grande do Sul, autor de 112 atos infracionais, no momento de uma audiência tentou matar a promotora de um dos seus casos.*

*Compreendemos perfeitamente os riscos de se legislar em função de casos específicos, dando um caráter geral ao que poderia ser tratado de reforma da nossa ainda jovem Constituição. Também somos contra o que se convencionou chamar de "legislação penal de urgência", em que o legislativo se move motivado por tragédias ou crimes que chocam a comunidade, com grande repercussão midiática.*

*Mas algo precisa ser feito em relação a determinados e específicos casos, que infelizmente têm se proliferado à sombra da impunidade e longe do alcance de nossas leis.*

*Diante de tantos crimes bárbaros, chocantes cometidos por menores de 18 anos, a sociedade espera da classe política uma resposta, concreta e eficaz a fim de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

solucionar a grande incidência de crimes cometidos por menores de 18 anos.

Aprofundamos em estudos, para poder apresentar o incluso projeto de **"EMANCIPAÇÃO DO MENOR INFRATOR PARA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA"** e encaminhar as autoridades de todo o território nacional, para que aja uma mobilização para atender os anseios de toda a sociedade que clama dos Poderes Públicos uma solução diante de todos os crimes chocantes cometidos por menores de idade, assim identificamos os seguintes pontos, que impediram que a redução da maioria penal fosse aprovada até o presente momento no ordenamento jurídico brasileiro.

**01)- critério social, que objetiva argumentar que o Estado possui meios menos onerosos do que a redução da maioria penal, quais sejam: educação, saúde, moradia, trabalho, cultura, esporte, em fim garantias sociais;**

**02)- critério biológico, que objetiva a imputabilidade penal ao menor de idade por não ter completado sua formação;**

**02)-critério jurídico:**

**a)- o artigo 228 da Constituição Federal:- "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial;**

**b)- Decreto -Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 ( Código Penal Brasileiro), artigo 27:- "Os**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial:**

**c)- Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), artigo 5º:- caput "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I- pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II- pelo casamento;

III- pelo exercício de emprego público;

IV- pela colação de grau em curso de ensino superior;

V- pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

**d)- Lei nº. 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - artigo Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Diante das inúmeras PECs, julgadas improcedentes pelas respectivas Comissões do Senado e da Câmara de Deputados, colocamos os ensinamentos do ilustre constitucionalista LUIS ROBERTO BARROSO Ministro do STF, e do Professor Doutrinário Miguel Reale Jr, extraídos do parecer do Exmo. Deputado Federal Marcelo Itagiba sob a relatoria datada em 06 de dezembro de 2007, da PEC nº. 171/1993, que objetivava a redução da maioria penal.

Relativamente a este tema, trazemos à colação do ilustre constitucionalista, LUIS ROBERTO BARROSO, prestada junto a Comissão de Justiça e Redação do Senado Federal, a respeito da PEC nº. 171/1993, in verbis:

O Congresso Nacional, observado o procedimento e o quorum previstos no art. 60 da Constituição de 1998, pode aprovar ementas a fim de alterar o texto constitucional. Como se sabe, porém, essa possibilidade não é ilimitada: o art. 60, § 4º da Carta prevê que "não será objeto de deliberação a proposta de ementa tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e as direitos e garantias individuais." Os temas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

listados são comumente identificados como cláusulas pétreas.

A imutabilidade das cláusulas pétreas desempenha um papel importante em muitas democracias contemporâneas. Por esse mecanismo, são retirados da disputa pública cotidiana determinados consensos mínimos - como, e.g., o próprio regime democrático e os direitos fundamentais -, que devem ser pré-aceitos por todos os grupos políticos, independentemente de suas concepções particulares acerca de outros temas. As cláusulas pétreas funcionam como um limite às maiorias em proveito da própria democracia e a história tem comprovado seu valor.

E certo, porém, e de outra parte, que as cláusulas pétreas não devem ser interpretadas de forma excessivamente abrangente. Uma visão elástica de seu alcance limitaria de modo indevido o espaço próprio de deliberação majoritária, de competência, sobretudo do Legislativo, e cristalizaria o texto constitucional, em prejuízo do pluralismo político; um dos fundamentos do Estado brasileiro, nos termos do art. 1º, V, da Constituição. Desse modo, salvo no que diz respeito a temas a temas que integram o consenso mínimo referido acima, as maiorias de cada momento histórico devem ter liberdade para dispor como lhes pareça mais conveniente acerca das demandas sociais existentes.

Considerando o que se acaba de expor, parece mais adequado o entendimento de que o art. 228 da Constituição ("São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as normas da legislação especial") não constitui uma cláusula pétrea, não descrevendo um direito ou garantia individual imutável, nos termos do art. 60, § 4º, IV. A modificação ou não do dispositivo, portanto, dentro de certos limites, é uma possibilidade que se encontra disponível a avaliação



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

política do Congresso Nacional. Uma última observação, porém, deve ser feita.

Embora o art. 228 da Constituição não constitua uma cláusula pétrea, sendo juridicamente viável, portanto, sua alteração via emenda constitucional, isso não significa que qualquer modificação do comando será válida. Outras cláusulas pétreas poderão incidir na hipótese, em particular a exigência de razoabilidade que se entende decorrer de forma direta do Estado de Direito (art. 1º: caput) e da garantia do devido processo legal (art. 5º, LIV).

Ainda nesta linha, visando a subsidiar os membros da Comissão de Justiça e Redação do Senado Federal na discussão do tema, recorreremos ao Professor MIGUEL REALE JR., para voltar a tratar desta matéria, contribuindo para a melhor decisão deste Colegiado, sobre a admissibilidade da proposta.

Sobre este ponto, prestou os seguintes esclarecimentos:

O que se pergunta é se é admissível alteração do dispositivo no art. 228 da Constituição: "Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as normas de legislação especial", em face do que dispõe o art. 60 § 4º, IV, da Constituição, que veda a apreciação de emenda tendente a abolir **direitos e garantias individuais**.

Estabelece, então, o citado art. 60 § 4º limites materiais expressos ao poder de emenda, que devem ser interpretados no seu conjunto como relativos elementos **estruturantes do Estado Democrático**: a saber, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal, periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

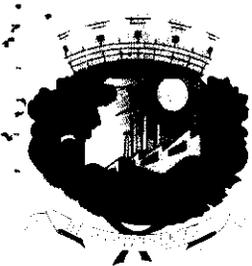
Além das limitações expressas ao poder de emenda, há as limitações implícitas ou inerentes como afirma JOSÉ AFONSO SILVA, das quais se destaca a impossibilidade de se modificar os requisitos de modificação da Constituição, pois seria uma fraude mudar as regras de mudança para viabilizar uma alteração constitucional.

Entendo que o preceito constante do art. 228 da Constituição não se insere no campo da proteção superconstitucional, na expressão de OSCAR VILHENA VIERA, não em razão de sua topologia no texto constitucional, ou seja, por não se encontrar prevista a matéria no art. 5º da Constituição, referente aos direitos e garantias fundamentais.

Tanto é isto certo, que considero que se enquadram na expressão referida no art. 60 § 4º, IV, direitos e garantias individuais, vários direitos à moradia, à licença maternidade, à educação e tantos outros. De igual modo, tal como considerou o Supremo Tribunal Federal na ADIn 928-DF, entendo que o princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150 da Constituição é intangível, por constituir direito individual do contribuinte que estava a ser desrespeitado pela Emenda Constitucional nº 3/93, reputada, então, inconstitucional por violação do limite material imposto pelo art. 60 § 4º, IV da Constituição.

Destarte, a questão não é de forma alguma de caráter formal, por se encontrar o preceito do limite da inimputabilidade previsto no título VIII, DA ORDEM SOCIAL, e não no Título II, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Considero que não se pode engessar a Constituição considerando qualquer dos direitos outorgados intangível, por atribuir uma pretensão a uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

determinada categoria de indivíduos, como na hipótese a imputabilidade penal apenas aos 18 anos.

A intangibilidade, por se inserir determinado direito no âmbito das cláusulas superconstitucionais, só se legitima se esse direito constituir um elemento estruturante do Estado Democrático, a justificar que seja imodificável por atender valores fundantes da organização político-social, e não uma proteção de privilégio ou do status quo, como sinaliza OSCAR VILHENA VIEIRA.

Assim, na linha do pensamento de OSCAR VILHENA VIEIRA, considero que cabe a proteção superconstitucional para se preservar a dignidade da pessoa humana, valor fundante da Constituição, o exercício dos direitos políticos e a estrutura do regime federativo e democrático. Dessa maneira, se inserem nesse campo de proteção os direitos de liberdade em geral, como o de pensamento, o de locomoção, de vida privada, etc, bem como os direitos sociais básicos, requisitos de uma vida digna, como direito à educação, moradia; o direito de constituir associação política; o direito de voto e de ser votado; o direito de ser informado e de informar.

Ora, o preceito do limite de 18 anos para se reconhecer a imputabilidade penal, instituído no art. 228 da Constituição Federal, não vem a ser um preceito estruturante, nem fundamental para a preservação da dignidade da pessoa humana, mas antes um juízo de conveniência acerca do que é mais próprio ao jovem infrator: submetê-lo a sanções de uma legislação especial, que também é retributiva e repressiva, mas principalmente de cunho reeducativo, ou submeter os maiores de dezesseis anos ao sistema penal, com os gravames que lhe são próprios sob a ótica da ilusão penal, na expectativa de que a imputabilidade reduzirá a prática delituosa dos menores de 18 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Destarte, deve-se fazer uma análise substancial dos limites materiais expressos ao poder de emenda, para não se estender em demasia a intangibilidade ampliando-se a proteção superconstitucional de modo a se engessar o poder derivado, que deve tender às necessidades reveladas pelo processo histórico.*

*Por essas razões, considero que não é inconstitucional proposta de emenda constitucional tendente a alterar o disposto no art. 228 da Constituição Federal, relativo à idade de imputabilidade penal, pois não há um direito intangível do jovem a ser considerado inimputável até completar 18 anos. É essa matéria mais própria para a legislação ordinária, razão pela qual nenhuma constituição trata no seu bojo da imputabilidade penal.*

*Não é a matéria estruturante do Estado Democrático de Direito, nem diz respeito a direito fundamental a ser protegido por dizer respeito à dignidade da pessoa humana, estando a questão antes sujeita a um juízo de conveniência.*

A Vida é o bem fundamental do ser humano, pois sem a vida, não há que se falar em outros direitos, nem mesmo os de personalidade, portanto o primeiro e mais elementar dos direitos humanos é o direito à vida, e ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém, de decidir quem vai viver ou morrer.

Na base deste princípio do direito a vida primordial a existência da humanidade, que defendemos a redução da maioria penal, através da emancipação compulsória declarada pelo juiz.

Com a devida vênia, em total respeito ao entendimento assim transcrito, pronunciado pelo Exmo. Senador Randolfe Rodrigues na relatoria da PEC 33, de 2012:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposta de alteração do texto constitucional encontra-se óbice nos limites impostos pela própria Constituição ao vedar propostas de Emendas Constitucionais que visem a abolir direitos e garantias individuais, verbis: "Art. 60, (...), 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV - os direitos e garantias individuais."

....

Assim, a idade da imputabilidade penal constitui direito fundamental do indivíduo previsto na Constituição como cláusula pétrea já que o constituinte originário teve a preocupação de fixar, expressamente, na própria Constituição, seu termo aos 18 (dezoito) anos de idade.

Alterar o texto constitucional sobre a maioria penal, mesmo que de forma excepcional, como apresentado na presente Proposta de Emenda, é uma afronta direta ao **núcleo essencial imutável** da Constituição.

....

Ante o exposto, não admitimos a tramitação da PEC nº. 33, de 2012, por afronta ao art. 60, § 4º, IV, da Constituição, uma vez que a maioria penal aos 18 (dezoito) anos é direito fundamental do indivíduo, gravado na Carta Magna pelo constituinte originário como cláusula pétrea, portanto, insuscetível de alteração pelo constituinte derivado.

Entendimento este que não deve prevalecer como parâmetro para a rejeição da redução da maioria penal.

Contudo, também entendemos não ser viável estipular uma data de redução como, por exemplo, se colocarmos 16 anos, os traficantes adotaram os 15 anos assim sucessivamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1075, 14  
Fls. 11  
sp. CP

Assim entendemos que a emancipação compulsória do Juiz, para que o menor possa ser responsabilizado por seus atos criminalmente, nos termos da Legislação Brasileira é o mais constitucional preceito de projeto para a redução da maioria penal.

A questão, não é retirar direitos dos menores como arguem notáveis doutrinadores quando se trata de redução da maioria penal.

Mas sim, inibirem estes menores de cometerem crimes, trabalharem para o tráfico de drogas por possuírem o direito brando de punição.

Pois o núcleo essencial imutável da Constituição é o direito a vida e não a impunidade, sem a vida não constitui outros direitos.

Entendo que as leis que protegem a impunidade, atenta contra a vida, são leis inconstitucionais.

A questão aqui, não é proteger os direitos sociais da criança ou do adolescente, mas sim proteger o direito a vida, bem maior que toda a legislação brasileira protege.

A exemplo da impunidade segue o texto de autoria do juiz de direito Dr. Gustavo Saucia:

## **POR FREDERICO VASCONCELOS**

12/04/13 10:36<sup>3</sup>

Magistrado alerta sobre o aumento de latrocínios cometidos por menores

Sob o título "Tanto fez, tanto faz...", o artigo a seguir é de autoria do juiz de direito Gustavo Saucia, de São Paulo.

<sup>3</sup> <http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2013/04/12/latrocinios-em-alta-e-menoridade-penal/>



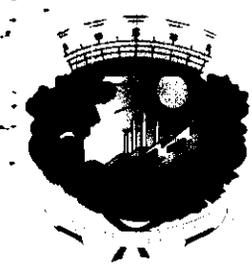
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Com a suspeita de que um menor tenha sido o autor do covarde latrocínio (como se existisse latrocínio corajoso...) de um estudante universitário, reforça-se o constrangimento de parte da sociedade, autoproclamada mais esclarecida, ao comentar a menoridade penal. Fica difícil se segurar na desonestidade intelectual de que "não há provas de que isso diminuiria a criminalidade", desviando o tema de seu âmago: a notória capacidade que estes menores têm de compreender a gravidade do ato. Sob o temor de serem equiparadas a Datanas e afins, insistem na tese tida como "ponderada". Porque ser ponderado, no Brasil, é achar que "não é bem por aí". O resto, incluindo este que vos escreve, será rotulado como "radical".

Além de fugir do tema, o argumento tradicional é falacioso. Salta aos olhos como os latrocínios se multiplicam, sendo cada vez mais cometidos por menores. Talvez o motivo seja simples demais para que as sumidades compreendam: com a superproteção jurídica, não há acréscimo de gravidade quando o menor, além de roubar, tira a vida de outrem. A conduta de roubo, por ser cometida com violência ou grave ameaça, já é ato infracional passível de internação. A partir disso, matar é um plus que, aos olhos da Lei, nada representa. De qualquer jeito, em até três anos o autor voltará ao meio social sem anotações. Se cometer um crime na maioridade, o ato infracional de morte nem poderá ser tomado como antecedente, muito menos reincidência. O suficiente para revoltar familiares, amigos e colegas das vítimas. Mas não toca, ao menos por ora, os legisladores.

O Direito comparado mostra que não existe padrão, nem de desenvolvimento ou ideologia, para fixar a idade na qual começa a responsabilidade penal. Países ricos e pobres, de direita ou esquerda, ficam entre os costumeiros 18 anos e parâmetros inferiores, sem contar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*aqueles em que é o próprio juiz que, no caso concreto, determina a imputabilidade. Isto deveria representar uma licença para jogar no lixo diferenças políticas e se concentrar no bem comum. Está claro que este modelo é falho. Ainda que a Fundação Casa fosse um monumento à recuperação social e psicológica, prevaleceria a intolerável distorção acima apontada. O adolescente continuaria podendo matar um, dois ou mais indivíduos, ficando com os mesmos três anos – no máximo – de internação. É óbvio que ele entende esta brecha e dela se aproveita. Neste caso, inimputável deveria ser quem não percebeu esta aberração até hoje.*

*Mais uma vez, infelizmente, deveremos ouvir os anseios por mudanças legais sendo rebatidos com a máxima de que não se deve discutir alterações no calor do momento. Assim, os momentos acalorados surgem em intervalos sucessivamente menores, mas continuam querendo adiar o debate com os mesmos subterfúgios. Não vou me valer do chavão de perguntar quantos terão que morrer para mudanças serem discutidas. A questão está mais para quem precisa morrer, pois parece que só se permite legislar "no calor do momento" quando o atingido é famoso – vide a Lei Carolina Dieckmann. Enquanto isso, restam os aplausos do auditório a alguma palavra de ordem do apresentador indignado. Até começar a novela...*

O que inibe o menor de idade a prática de crime, com certeza a resposta a sua impunidade.

15/04/2013 - 13:58 - 01'41" - **Reforma do Código Penal**<sup>4</sup>

<sup>4</sup> [http://www.senado.gov.br/noticias/Radio/programaConteudoPadrao.asp?COD\\_AUDIO=366266](http://www.senado.gov.br/noticias/Radio/programaConteudoPadrao.asp?COD_AUDIO=366266)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Latrocínio cometido por menor reacende debate sobre maioria penal**

LOC: O ASSASSINATO DE HUGO DEPPMAN, DE 19 ANOS, POR UM ADOLESCENTE, DEU FORÇA AO DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.

LOC: O RELATOR DA COMISSÃO DE REFORMA DO CÓDIGO PENAL NO SENADO DEFENDE A PUNIÇÃO DE MENORES QUANDO COMETEREM CRIMES GRAVES. REPÓRTER ROBERTO FRAGOSO.

TÉC: Victor Hugo Deppman, 19 anos, foi morto na noite do dia 9 de abril. Apesar de não ter reagido ao assalto, o estudante do curso de rádio e TV da Faculdade Cásper Líbero foi assassinado com um tiro na cabeça, em frente ao prédio onde morava, na zona leste de São Paulo. O assassino, que se entregou no dia seguinte, tinha 17 anos quando cometeu o crime – completou 18 anos quatro dias depois e vai ser julgado como menor de idade. O episódio provocou manifestações a favor e também contrárias à redução da maioria penal. O tema é um dos pontos discutidos no Senado pela comissão que estuda a reforma do Código Penal. O relator do novo código, senador Pedro Taques, do PDT de Mato Grosso, defende mudanças para que em casos de crimes graves como esse, mesmo menores possam ser punidos.

(Pedro Taques) Não é razoável pra nenhum ser humano que o cidadão pratique um crime dessa ordem e fique três anos no que se denomina medidas socioeducativas. A questão é: nós podemos permitir que crimes bárbaros, crimes gravíssimos, crimes hediondos sejam praticados por cidadãos de 16 a 18 anos e nada aconteça? A segunda reflexão é: o número de menores que pratica crimes graves como esse é menos de 1%. Mas são crimes graves que nós precisamos dar uma resposta à sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Repórter) A reforma do Código Penal não pode mudar a idade penal diretamente, porque a maioridade aos 18 é prevista na Constituição. Mas Pedro Taques acredita que é possível achar uma fórmula para endurecer as penas para menores que cometem crimes graves sem uma proposta de emenda constitucional. O colegiado deve propor, por exemplo, uma revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente para adequar as penalidades administrativas aplicadas aos jovens de acordo com a gravidade das infrações.*

Feliz em seu artigo o magistrado Dr. Gustavo Sauaia, descreve o núcleo central deste ante projeto, pois o menor hoje pode matar dez, cem, ou mil pessoas que a sua pena é de três anos e ainda na maioridade não constará nenhum antecedentes criminais das condutas ilícitas praticadas quando menor de idade.

## **CONCLUSÃO:**

Temos a noção que somente a aplicação de penas mais severas para os menores de idade, não irá resolver o problema social de todo o território nacional. Sabemos que é preciso em que o Estado invista em educação, saúde, lazer, moradia.

Mas é preciso começar, a mudar este cenário, mostrar para os jovens o caminho da educação, e para que estes jovens não sejam adotados por criminosos e traficantes, mostrando que estes trabalhando para o crime, sofrerão as mesmas penas dos maiores de idade.

Página 25 de 40



Pesquisa demonstra que através da educação consegue-se reduzir a criminalidade<sup>5</sup>, tese defendida na Universidade de São Paulo, (USP):

## **Pesquisa mostra que investimento em educação reduz criminalidade**

*Uma pesquisa de doutorado feita na USP (Universidade de São Paulo) mostra que a cada investimento de 1% na educação, 0,1% do índice de criminalidade é reduzido. O estudo que comprova a potencialidade da escola como um fator para influenciar o comportamento dos alunos e reduzir a violência foi feito pela economista Kalinca Léia Becker em sua tese de doutorado no departamento da economia da Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), em Piracicaba.*

*"O objetivo geral do trabalho foi analisar a relação entre a educação e a violência, observando se a educação e a escola podem contribuir para reduzir a violência e o crime", comenta a pesquisadora, orientada pela professora Ana Lúcia Kassouf.*

Então podemos chegar a um senso comum investir em educação, resolvemos o problema dos menores infratores?

Infelizmente na prática, não é isso que acontece a educação leva tempo, enquanto as facilidades do mundo do crime esta mais acessível aos jovens recrutados por estes criminosos uma vez que os mesmos possuem penas diferenciadas dos maiores de idade.

Como convencer o jovem a estudar tendo as facilidades do mundo do crime.

<sup>5</sup> <http://educacao.uol.com.br/noticias/2013/06/05/pesquisa-mostra-que-investimento-em-educacao-reduz-criminalidade.htm>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1035, 14  
Fls. 27  
Resp. P

Como já citado desde começo, toda vez que em que se fala em redução da maioria penal, gera grandes discussões, é preciso ouvir todos os lados, opiniões, pois precisamos chegar a um meio termo, em um denominador comum, assim transcrevo um texto do professor Dr. Luis Flávio Gomes<sup>6</sup> :

**ARTIGO: Prof Luiz Flávio Gomes - Brasil constrói presídios; Coréia do Sul expande educação**

*O debate sobre a redução da maioria penal, que tanto emociona o senso comum do rebanho bovino (esta última locução é de Nietzsche) e de seus pastores (legislativos, políticos, judiciais, religiosos, midiáticos etc.), nos leva, naturalmente, a comparar o Brasil com a Coréia do Sul.*

*Em 2014 o Brasil sediará a Copa do Mundo de Futebol e vai mostrar para o mundo todo o quanto é precária nossa infraestrutura. Estádios, aeroportos, transportes, estradas, hotéis, comunicações etc., tudo pode nos envergonhar. No mesmo ano a Coréia do Sul vai abolir os livros de papel em todas as suas escolas: 100% dos alunos sul-coreanos usarão tablets eletrônicos.*

*Um programa de 2 bilhões de dólares conectará todos os alunos da escola primária na internet. Em 2015 será a vez dos alunos da escola secundária. Na América Latina, neste item, destaque é o Uruguai, que tem um computador para cada aluno da escola primária.*

*A Coréia do Sul fez sua aposta na educação. O Brasil, no crescimento das prisões, que vão agora explodir com os menores lá dentro. A Coréia do Sul está entre as campeãs em avanços educacionais. O Brasil é o*

<sup>6</sup> <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/100559484/artigo-prof-luiz-flavio-gomes-brasil-construi-presidios-coreia-do-sul-expande-educacao?ref=home>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

campeão mundial (absoluto) no encarceramento de pessoas. Nos últimos vinte anos (1990-2010), houve aumento de mais de 470% (contra 77% dos Estados Unidos). A Coréia do Sul está educando, o Brasil está prendendo (e "educando" o interno para a criminalidade organizada).

Enquanto a Coréia do Sul compra tablets para seus alunos, o Brasil está construindo presídios, ou melhor, campos de concentração e de treinamento (para melhorar a performance da crueldade dos presidiários).

De acordo com levantamento do nosso Instituto Avante Brasil, a quantidade de detentos não-condenados nas cadeias brasileiras subiu 1.253%, de 1990 a 2010. Já o número de definitivos cresceu 278%. Quarenta e dois por cento (42%) dos detidos são provisórios. Em 1990 esse índice era de 18%.

Pesquisa da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) demonstra que a Coréia do Sul é uma das campeãs mundiais no uso de computadores pelos estudantes. No ensino médio, um para cada 7 estudantes. No Brasil, 1 para 33 alunos.

De acordo com o exame mundial PISA (que avalia o nível dos estudantes), no item compreensão de leitura pelos alunos de 15 anos, a Coréia do Sul ocupa o segundo lugar. O Brasil é um dos últimos colocados. Está na frente do Zimbábue, é certo.

Em 2015 a Coréia do Sul já não estará gastando nada com papel, impressão e distribuição de materiais escolares: todo o conteúdo do curso estará disponível em tablets eletrônicos para os alunos. O Brasil, neste ano, em contrapartida, já terá alcançado a marca de (mais ou menos) 700 ou 800 mil presidiários.

Quantas reformas penais o legislador brasileiro fez, de 1940 a 2012? 136 reformas no Código Penal. Diminui a



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

criminalidade no Brasil? Nada. Em 1980 tínhamos 11 assassinatos para 100 mil habitantes. Em 2010, 27.4 mortos para 100 mil habitantes. Todos os indicadores criminais aumentaram. Em lugar da educação, jogamos nossa energia em reformas penais e encarceramento massivo. O resultado é o aumento do rebanho bovino e dos analfabetos. Por falta de informação, que raramente é dada pela mídia, chegou-se a 93% de apoio (Datafolha) para a redução da maioria penal.

Estudo realizado pelo Instituto Avante Brasil verificou (a partir dos dados do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) que no período compreendido entre 1994 e 2009 houve uma queda de 19,3% no número de escolas públicas do país; em 1994 haviam 200.549 escolas públicas contra 161.783 em 2009.

No mesmo período o número de presídios aumentou 253%. Em 1994 eram 511 estabelecimentos; este número mais que triplicou em 2009, com um total de 1.806 estabelecimentos prisionais. Hoje está perto de 2 mil e 500 presídios.

Em 1950, 63% da força de trabalho brasileira estava na agricultura; 20% em serviços e 17% na Indústria. Na Coréia do Sul, no mesmo ano, 60% da força de trabalho estava na agricultura, hoje é menos de 10%; em serviços, de 28% subiu para 63% (hoje). A produtividade desse setor, na Coréia (conforme Ferreira e Fragelli, Valor Econômico de 22.05.13, p. A15), cresceu continuamente a 2% ao ano. A Coréia, mais pobre que o Brasil em 1950, é hoje duas vezes mais rica, em termos de renda per capita. Em 1960 o PIB per capita lá era de 900 dólares; hoje é de 32 mil dólares (Brasil, 10 mil).

Em 1960 tínhamos (Brasil e Coréia) 35% de analfabetos. Hoje ainda temos 13% (sem considerar os analfabetos funcionais) e eles têm ZERO. Apenas 18% dos jovens brasileiros estão nas universidades; na Coréia, apenas 18%



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1035, 14  
Fls. 30  
Resp. [assinatura]

estão fora da universidade. A evasão escolar no final do ensino médio, no Brasil, é de 60%; na Coréia é de 3%. A Coréia do Sul, hoje, é uma locomotiva mundial. O Brasil é um grande presídio, cheio de analfabetos, sobretudo funcionais.

## A que se deve tanta diferença entre os dois países?...

Nos últimos 50 anos, enquanto a Coréia do Sul investia massivamente em educação, o Brasil, atendendo, sobretudo, a pressão midiática e o populismo punitivo, gastava seus poucos recursos construindo presídios. Qual dos dois países está preparando melhor seus jovens e adolescentes para a vida futura? O jovem sul-coreano está na Universidade, o brasileiro está na Universidade do Crime: quem tem mais chance de progresso? Qual país vai crescer mais? Quem estará melhor dentro de 10 anos?

A educação não saiu dos planos governamentais, muito menos da cabeça das elites pensantes e dominantes nos países asiáticos. Entre 1950 e 1980 a escolaridade média lá cresceu quatro anos; no Brasil, um pouco mais de um ano.

Como se vê, a brutal diferença está na relevância que se dá à educação e à qualificação profissional. Eles estão treinando os jovens em escolas duras e profícuas. Nós estamos treinando grande parte da juventude no crime organizado e nos presídios. Os desníveis, claro, são marcantes.

Enquanto o Brasil vivia sua estagnação econômica entre os anos 80 e 90, quando então começou o processo de encarceramento massivo, a Coréia não descuidava da infraestrutura, da urbanização, dos serviços públicos, da escolarização etc.

O debate que estamos agora fazendo sobre a criminalização dos menores, que deveriam estar todos na

Página 30 de 40



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

escola até os 18 anos, comprova que o senso comum do rebanho bovino não aprendeu nada com a Coréia do Sul. Continuamos repetindo nossos clássicos erros: fechando escolas e abrindo presídios!

O Governo, a sociedade civil, os partidos políticos e o mundo empresarial deveriam promover um sério e definitivo pacto pela educação de qualidade para todos, que começaria a produzir frutos notáveis imediatamente (não daqui a 20 anos, como afirmam os pessimistas), na medida em que todos os menores estariam fora das ruas, nas escolas, das 8 às 18h, em tempo integral, desde tenra idade até os 18 anos (com algumas exceções controladas pelo Ministério Público, a partir dos 16 anos).

O Brasil, perdido em discussões sobre como aumentar o número de presidiários, fechando escolas para construir mais presídios, sem sombra de dúvida, é um país que se apresenta mundialmente de ponta-cabeça: DESORDEM (geral: na economia, no controle social, no processo de urbanização etc.), PROGRESSO (sétima economia do mundo) e BARBÁRIE (isso é o que deveria estar escrito na nossa bandeira).

Estamos longe de chegar ao ser humano do grande meio-dia, como diz Nietzsche. Estamos muito mais para o primata das 8h da manhã, que para o Super-humano do entardecer. Que pena! Quanta oportunidade perdida! Quantas gerações futuras perdidas! Quantas vidas perdidas! Quanto analfabetismo! Quanto senso comum de rebanho!

O debate sobre a redução da maioria penal, que tanto emociona o senso comum do rebanho bovino (esta última locução é de Nietzsche) e de seus pastores (legislativos, políticos, judiciais, religiosos, midiáticos etc.) nos leva, naturalmente, a comparar o Brasil com a Coréia do Sul.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2014 o Brasil sediará a Copa do Mundo de Futebol e vai mostrar para o mundo todo o quanto é precária nossa infraestrutura. Estádios, aeroportos, transportes, estradas, hotéis, comunicações etc., tudo pode nos envergonhar. No mesmo ano a Coréia do Sul vai abolir os livros de papel em todas as suas escolas: 100% dos alunos sul-coreanos usarão tablets eletrônicos.

Um programa de 2 bilhões de dólares conectará todos os alunos da escola primária na internet. Em 2015 será a vez dos alunos da escola secundária. Na América Latina, neste item, destaque é o Uruguai, que tem um computador para cada aluno da escola primária.

A Coréia do Sul fez sua aposta na educação. O Brasil, no crescimento das prisões, que vão agora explodir com os menores lá dentro. A Coréia do Sul está entre as campeãs em avanços educacionais. O Brasil é o campeão mundial (absoluto) no encarceramento de pessoas. Nos últimos vinte anos (1990-2010), houve aumento de mais de 470% (contra 77% dos Estados Unidos). A Coréia do Sul está educando, o Brasil está prendendo (e "educando" o interno para a criminalidade organizada).

Enquanto a Coréia do Sul compra tablets para seus alunos, o Brasil está construindo presídios, ou melhor, campos de concentração e de treinamento (para melhorar a performance da crueldade dos presidiários).

De acordo com levantamento do nosso Instituto Avante Brasil, a quantidade de detentos não-condenados nas cadeias brasileiras subiu 1.253%, de 1990 a 2010. Já o número de definitivos cresceu 278%. Quarenta e dois por cento (42%) dos detidos são provisórios. Em 1990 esse índice era de 18%.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pesquisa da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) demonstra que a Coréia do Sul é uma das campeãs mundiais no uso de computadores pelos estudantes. No ensino médio, um para cada 7 estudantes. No Brasil, 1 para 33 alunos.

De acordo com o exame mundial PISA (que avalia o nível dos estudantes), no item compreensão de leitura pelos alunos de 15 anos, a Coréia do Sul ocupa o segundo lugar. O Brasil é um dos últimos colocados. Está na frente do Zimbábue, é certo.

Em 2015 a Coréia do Sul já não estará gastando nada com papel, impressão e distribuição de materiais escolares: todo o conteúdo do curso estará disponível em tablets eletrônicos para os alunos. O Brasil, neste ano, em contrapartida, já terá alcançado a marca de (mais ou menos) 700 ou 800 mil presidiários.

Quantas reformas penais o legislador brasileiro fez, de 1940 a 2012? 136 reformas no Código Penal. Diminui a criminalidade no Brasil? Nada. Em 1980 tínhamos 11 assassinatos para 100 mil habitantes. Em 2010, 27.4 mortos para 100 mil habitantes. Todos os indicadores criminais aumentaram. Em lugar da educação, jogamos nossa energia em reformas penais e encarceramento massivo. O resultado é o aumento do rebanho bovino e dos analfabetos. Por falta de informação, que raramente é dada pela mídia, chegou-se a 93% de apoio (Datafolha) para a redução da maioria penal.

Estudo realizado pelo Instituto Avante Brasil verificou (a partir dos dados do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) que no período compreendido entre 1994 e 2009 houve uma queda de 19,3% no número de escolas públicas do país; em 1994 haviam 200.549 escolas públicas contra 161.783 em 2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo período o número de presídios aumentou 253%. Em 1994 eram 511 estabelecimentos; este número mais que triplicou em 2009, com um total de 1.806 estabelecimentos prisionais. Hoje está perto de 2 mil e 500 presídios.

Em 1950, 63% da força de trabalho brasileira estava na agricultura; 20% em serviços e 17% na Indústria. Na Coréia do Sul, no mesmo ano, 60% da força de trabalho estava na agricultura, hoje é menos de 10%; em serviços, de 28% subiu para 63% (hoje). A produtividade desse setor, na Coréia (conforme Ferreira e Fragelli, Valor Econômico de 22.05.13, p. A15), cresceu continuamente a 2% ao ano. A Coréia, mais pobre que o Brasil em 1950, é hoje duas vezes mais rica, em termos de renda per capita. Em 1960 o PIB per capita lá era de 900 dólares; hoje é de 32 mil dólares (Brasil, 10 mil).

Em 1960 tínhamos (Brasil e Coréia) 35% de analfabetos. Hoje ainda temos 13% (sem considerar os analfabetos funcionais) e eles têm ZERO. Apenas 18% dos jovens brasileiros estão nas universidades; na Coréia, apenas 18% estão fora da universidade. A evasão escolar no final do ensino médio, no Brasil, é de 60%; na Coréia é de 3%. A Coréia do Sul, hoje, é uma locomotiva mundial. O Brasil é um grande presídio, cheio de analfabetos, sobretudo funcionais.

## A que se deve tanta diferença entre os dois países?...

Nos últimos 50 anos, enquanto a Coréia do Sul investia massivamente em educação, o Brasil, atendendo, sobretudo, a pressão midiática e o populismo punitivo, gastava seus poucos recursos construindo presídios. Qual dos dois países está preparando melhor seus jovens e adolescentes para a vida futura? O jovem sul-coreano está na Universidade, o brasileiro está na Universidade do Crime: quem tem mais chance de progresso? Qual país



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

vai crescer mais? Quem estará melhor dentro de 10 anos?

A educação não saiu dos planos governamentais, muito menos da cabeça das elites pensantes e dominantes nos países asiáticos. Entre 1950 e 1980 a escolaridade média lá cresceu quatro anos; no Brasil, um pouco mais de um ano.

Como se vê, a brutal diferença está na relevância que se dá à educação e à qualificação profissional. Eles estão treinando os jovens em escolas duras e profícuas. Nós estamos treinando grande parte da juventude no crime organizado e nos presídios. Os desníveis, claro, são marcantes.

Enquanto o Brasil vivia sua estagnação econômica entre os anos 80 e 90, quando então começou o processo de encarceramento massivo, a Coréia não descuidava da infraestrutura, da urbanização, dos serviços públicos, da escolarização etc.

O debate que estamos agora fazendo sobre a criminalização dos menores, que deveriam estar todos na escola até os 18 anos, comprova que o senso comum do rebanho bovino não aprendeu nada com a Coréia do Sul. Continuamos repetindo nossos clássicos erros: fechando escolas e abrindo presídios!

O Governo, a sociedade civil, os partidos políticos e o mundo empresarial deveriam promover um sério e definitivo pacto pela educação de qualidade para todos, que começaria a produzir frutos notáveis imediatamente (não daqui a 20 anos, como afirmam os pessimistas), na medida em que todos os menores estariam fora das ruas, nas escolas, das 8 às 18h, em tempo integral, desde tenra idade até os 18 anos (com

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

algumas exceções controladas pelo Ministério Público, a partir dos 16 anos).

O Brasil, perdido em discussões sobre como aumentar o número de presidiários, fechando escolas para construir mais presídios, sem sombra de dúvida, é um país que se apresenta mundialmente de ponta-cabeça: DESORDEM (geral: na economia, no controle social, no processo de urbanização etc.), PROGRESSO (sétima economia do mundo) e BARBÁRIE (isso é o que deveria estar escrito na nossa bandeira).

Estamos longe de chegar ao ser humano do grande meio-dia, como diz Nietzsche. Estamos muito mais para o primata das 8h da manhã, que para o Super-humano do entardecer. Que pena! Quanta oportunidade perdida! Quantas gerações futuras perdidas! Quantas vidas perdidas! Quanto analfabetismo! Quanto senso comum de rebanho!

O professor e doutor em Direito do texto acima transcrito, esta coberto de razão, precisamos construir escolas do que presídios, mas por outro lado é preciso garantir o Estado de Direito, a vida do cidadão, pois como podemos falar em direitos individuais se a vida que ó bem maior tutelado por nossa Constituição, não esta sendo respeitado, vejamos:

CRIME	MENOR DE 18 ANOS	Medida sócio educativa	MAIOR DE 18 ANOS	PENA
<b>Matar alguém</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - artigos 121.	Artigo 121, § 3º:  Em nenhuma hipótese o período máximo	Código Penal, artigo 121	Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	§3º e 122	de internação excederá a três anos		
<b>Homicídio doloso</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - artigos 121, §3º e 122	Artigo 121, § 3º:  Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos	Código Penal artigo 120, §3º e seguintes	<b>30 anos</b>
<b>estupro</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - artigos 121, §3º e 122	Artigo 121, § 3º:  Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos	Código Penal artigo 213	Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:  Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.  § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

				(catorze) anos:  Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.  2º Se da conduta resulta morte:  ena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
<b>Tráfico de drogas</b>  Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou	Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - artigos 121, §3º e 122	Artigo 121, § 3º:  <b>Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos</b>	Lei Federal nº. 11.343/2006	<b>Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. IVL.V.  
Proc. Nº 1035, 14  
Els. 39  
Resp.

regulamentar:				
---------------	--	--	--	--

O gráfico acima demonstra a impunidade do menor de idade, e diante da legislação favorável estimula que nossas crianças sejam adotadas por criminosos para a prática de crime.

Assim concluímos que escolas e educação são necessárias, mas só será efetiva se estiver alunos para estudarem. Modificar a legislação para concorrer com os traficantes na adoção destes menores, mostrando que se forem para o caminho do crime as penas são iguais aos maiores de idade, se forem para o Estado através da educação, poderão construir um futuro, é o dever de toda a sociedade, lutar para a modificação da legislação, a fim de evitar que os jovens sejam adotados pelo mundo do crime.

E ainda existe a necessidade de modificação, pois, defendemos o direito a vida. E para preservar a vida é que é necessário modificar a Legislação para punir os menores infratores, para que estes jovens possam respeitar o Estado de Direito e a vida que esta acima de qualquer legislação, pois sem a vida não constitui outros direitos.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO aos Exmos. Deputados Federais Paulinho da Força - Solidariedade e Carlos Sampaio PSDB**, para que liderem movimento junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, para a redução da maioria penal, emancipando-os os menores de

Página 39 de 40



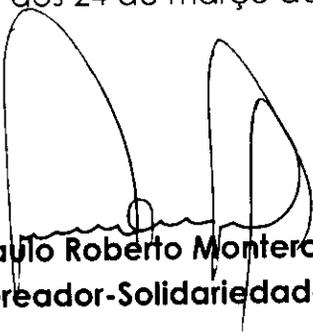
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

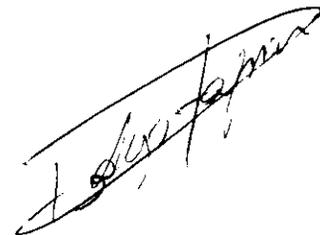
ESTADO DE SÃO PAULO

C.ív.v.  
Proc. Nº 1035,14  
Fls. 40  
Esp. P

dezoito anos pela Autoridade Judiciária para aplicação da pena, nos termos do Código Penal, Código de Processo Penal e toda legislação correlata, nos termos da justificativa apresentada.

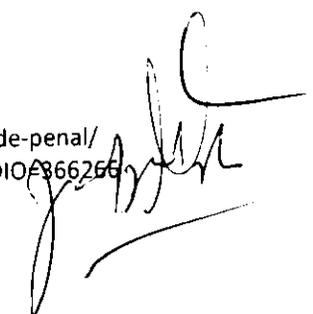
Valinhos, aos 24 de março de 2014.

  
**Paulo Roberto Montero**  
Vereador-Solidariedade



## BIBLIOGRAFIA<sup>7</sup>

<sup>7</sup> PEC 33/2012 senador Aloysio Nunes Ferreira, site: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br);  
Livro Menores e Loucos em Direito Criminal, ano 1884, autor Tobias Barreto, biblioteca Senado Federal;  
Constituição Federal de 1988;  
Código Penal Brasileiro;  
Código de Processo Penal Brasileiro;  
Código Civil Brasileiro;  
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)  
<http://site.cfp.org.br/> - Conselho Federal de Psicologia  
PEC 171, de 1993, parecer da Comissão de Justiça e Redação do Senado  
<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2013/04/12/latrocinios-em-alta-e-menoridade-penal/>  
[http://www.senado.gov.br/noticias/Radio/programaConteudoPadrao.asp?COD\\_AUDIO#366266](http://www.senado.gov.br/noticias/Radio/programaConteudoPadrao.asp?COD_AUDIO#366266)

  
Página 40 de 40